

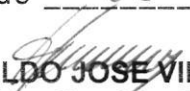


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Cumbe/Se, 30 de 03 de 2022.


FLORIVALDO JOSE VIEIRA
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA EM COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS** conforme segue:

- Prestação de serviços auxiliares na elaboração de folha de pagamento mensal;
- Fechamento e envio das informações previdenciárias SEFIP, INSS e FGTS;
- Conferência e cálculo de valores de impostos INSS e IR;
- Acompanhamento da abertura lançamento e fechamento dos cálculos mensais e de 13º salário;
- Geração, conferência e transmissão das informações anuais obrigatórias RAIS e DIRF;

Planejamento, orientação e ajustes cadastrais pertinentes ao envio das informações obrigatórias e social.

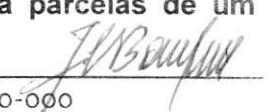
com a empresa **JOAB ANDRADE DO NASCIMENTO 88416151504**, inscrito no CNPJ: 41.398.210/0001-67, e com sede na Rua Francisco Braganca nº 489- Barrio; São Cristóvão, Itabaiana/SE, CEP 49.500-326, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)


CONSIDERANDO, que a escolha do Senhor **JOAB ANDRADE DO NASCIMENTO 88416151504**, se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado fornecimentos de forma satisfatória no âmbito da administração pública municipal como mostra documentos anexo ao processo.

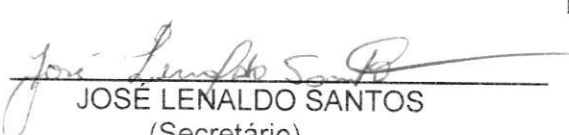
CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

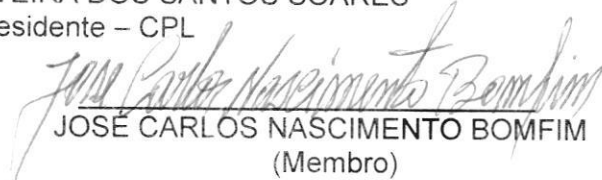
CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cumbe/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Cumbe/SE, 30 de março de 2022.


ELISANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS SOARES
Presidente – CPL


JOSÉ LENALDO SANTOS
(Secretário)


JOSÉ CARLOS NASCIMENTO BOMFIM
(Membro)